



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

164

Data:

30/8/2024

Página

35

INTERESSADO: Laurindo Leite Infau

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Laurindo Leite Infau, no Centro de Formação Doze Pedras "Bloco I", localizado na cidade de Bissau, estado do Sab, Guiné-Bissau, no período de 2012 a 2013 e considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO 30021.001571/2024-60

PARECER Nº 455/2024

APROVADO em 1º/7/2024

I – RELATÓRIO

Laurindo Leite Infau, mediante o processo nº 30021.001571/2024-60, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Centro de Formação Doze Pedras "Bloco I", localizado na cidade de Bissau, estado do Sab, Guiné Bissau, no período de 2012 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Laurindo Leite Infau, o Centro de Formação Doze Pedras "Bloco I", localizado na cidade de Bissau, estado do Sab, Guiné Bissau, no período de 2012 a 2013 e considera o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: KB

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 455/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de julho de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB

Lúcia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB